

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.922, DE 2021

Discorre sobre um dia destinado ao Combate do Feminicídio.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.922/21, de autoria do nobre Deputado José Nelto, estabelece um dia para a intensificação de ações de enfrentamento ao feminicídio.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que “todos os dias, um número significativo de mulheres, jovens e meninas são submetidas a alguma forma de violência no Brasil. Assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, perseguição, feminicídio. Sob diversas formas e intensidades, a violência de gênero é recorrente e se perpetua nos espaços públicos e privados, encontrando nos assassinatos a sua expressão mais grave”.

Argumenta que “o Brasil convive com elevadas estatísticas de violências cotidianas praticadas contra as mulheres – o que resulta em um destaque perverso no cenário mundial: é o 5º país com maior taxa de homicídio de mulheres”.

Finaliza, explicando que sua proposta é benéfica para a prevenção e solução de inúmeros casos, motivo pelo qual a existência de uma data para a conscientização e para a intensificação de medidas de enfrentamento à violência contra a mulher é tão importante.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224727043800>

LexEdit
CD224727043800

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à violência contra a mulher, nos termos em que dispõe a alínea ‘a’, do inciso XXIV, do art. 32, do RICD.

A proposição tem o objetivo principal de estabelecer um dia para a intensificação de ações com vistas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Entendemos que a medida é oportuna e adequada, pelo que cumprimentamos o distinto Autor.

Sob o ponto de vista das atribuições desta Comissão, é uma providência mais do que necessária. Assim, como em diversos outros temas, percebemos que separar um dia ou uma semana para a intensificação e articulação de ações de defesa de direitos traz muito benefício para o grupo de pessoas a que as ações se destinam. São momentos em que as comunidades podem se mobilizar, as escolas e as organizações que labutam pela garantia dos direitos da mulher e pela conscientização de todos.

Por essas razões, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.922, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO
Relator



* * C D ? ? 4 7 2 7 0 4 3 8 0 0 *  **ExEdit**